



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI nº 2.495/92

(31 de julho de 1.992)

DISPÕE SOBRE: APROVAÇÃO DE SUBDIVISÃO DE LOTES
OU TERRENOS COM DIMENSÕES MÍNIMAS ESTABELECIDAS NA LEI FEDERAL nº 6766/79 -
DESDOBRO POPULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - A fim de facilitar a construção de casas populares, a Prefeitura aprovará subdivisão de lotes ou terrenos com dimensões mínimas estabelecidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e que também atendam às condições abaixo, estabelecidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Caieiras:

- 1 - propriedade única no Município;
- 2 - para fins de construções populares, ou justificadas pelo requerente, com parecer aprovado pelo Departamento de Obras e Serviços Municipais;
- 3 - O interessado deve especificar em esquema ou "croqui" a situação pretendida, com a indicação de a quais proprietários - deve pertencer os lotes desdobrados, dispensada a assinatura do profissional responsável;
- 5 - isenção de documentos municipais de arrecadação (taxa)

ARTIGO 2º - Para os lotes ou terrenos adquiridos antes da vigência desta Lei, a Prefeitura regularizará todos os desmembramentos-áreas diferentes de que trata a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

§ 1º - A regularização de que trata este artigo consiste no Cadastro do imóvel, no Cadastro Técnico Municipal e fornecimento de certidões para legalização do mesmo no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º - Os interessados deverão apresentar escritura ou - contrato particular, ou ainda, recibo ou outro documento que comprove que a compra foi realmente efetuada antes da promulgação desta Lei.

- segue -

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
4 de Agosto 1992
PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
8.8.91 1 de Setembro 1992
PRESIDENTE



0758

Câmara Municipal de Caieiras

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 31 de julho de 1.992.

- (NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA) -

Vereador



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.495/92

FICA ACRESCIDO UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 2.495/92, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" PARÁGRAFO ÚNICO - A subdivisão de lotes ou terrenos previstos neste artigo, não excederá de 03 (três) parcelas de solo, observado o disposto no artigo 238, da Lei nº 1.994/90 ".

Câmara Municipal de Caieiras, 12 de agosto de 1.992

- BENEDITO PEREIRA PIO -
Vereador

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.O. 1 de Setembro 1992
PRESIDENTE



DE
CAIEIRAS
SÃO PAULO

RECEBIDO
EM
14 MAI 1980

LEI Nº 1346

(06 DE MAIO DE 1.980)

*NA
FAVOR MONTAR UM P.L.
Sobre desdoso popular, incluindo
os itens de
Folha anexa.*

Dispõe sobre aprovação de subdivisão de lotes ou terrenos com dimensões mínimas estabelecidas na Lei Federal nº 6766/79. - *Desdoso popular.*

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Sr. GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A fim de facilitar a construção de casas populares a Prefeitura aprovará subdivisão de lotes ou terrenos com dimensões mínimas estabelecidas na Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979.

ARTIGO 2º - Para os lotes ou terrenos adquiridos antes da vigência desta Lei, a Prefeitura regularizará todos os desmembramentos-áreas diferentes de que trata a Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1.979.

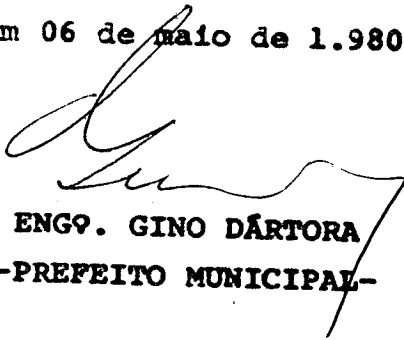
§ 1º - A regularização de que trata este artigo consiste no cadastro do imóvel no Cadastro Técnico Municipal e fornecimento de certidões para legalização do mesmo no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º - Os interessados deverão apresentar escritura ou contrato particular, ou ainda, recibo ou outro documento que comprove que a compra foi realmente efetuada antes da promulgação desta Lei.

ARTIGO 3º - Ficam revogados os artigos 4º da Lei nº 1079, de 1º de maio de 1.977 e 1º da Lei nº 1266, de 18 de abril de 1.979.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de maio de 1.980.


ENG. GINO DARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

cada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do Dptº de Obras

Ao Gabinete do Prefeito

Ref: Desdobro Popular.

Conforme a intenção referente e parecer favorável de legalizar dispositivos para a elaboração de Decreto Municipal, envio parâmetros que julgamos necessários:

- (1) Propriedade única no Município.
- (2) Para fins de construções populares, ou justificadas pelo requerente, com parecer recer aprovado pelo Dptº de Obras e Serviços Municipais.
- (3) ~~Escritura ou Contrato registrado no Cartório de Imóveis, sendo propriedade dos participantes em igual número permitido de lotes.~~
- (4) O interessado deve especificar em esquema ou "croqui" a situação pretendida, com a indicação de a quais Proprietários deve pertencer os lotes desdobrados. **DISPENSADA A ASSINATURA DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL**
- (5) ~~Isenção ou arrecadação Simbólica de Documentos Municipais de arrecadação DMA. (Taxa)~~

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

*Recebi
Obrigações
Kamur*

edu merheje junior

EDUARDO MERHEJE JÚNIOR
Diretor do Dptº de Obras
e Serviços Municipais.